



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= LEI MUNICIPAL Nº 3.039/2017 =
De 23 de junho de 2017

Projeto de Lei do Executivo – Nº 025/2017

Autoria Capitão Modesto Salviatto Filho – PTB.

CAPITÃO MODESTO SALVIATTO FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Brotas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS A CEDER BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BROTAS – SAAEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, através de seu Poder Executivo, autorizada a ceder ao *Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brotas – SAAEB*, criado por força da Lei Municipal nº 1.191/2004, o imóvel de sua propriedade, designado como Área de Uso Institucional, do Loteamento “Enseada do Báltico”, objeto da Matrícula Imobiliária nº 14.916, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Brotas, Estado de São Paulo

Parágrafo único – A área pública de que trata o *caput* deste artigo, assim se descreve:

“UM TERRENO URBANO, sem benfeitorias, destinado a ÁREA DE USO INSTITUCIONAL situado na Rua Três e Rua Seis, sem número, lado par, do loteamento ENSEADA DO BÁLTICO, situado no Patrimônio de São Sebastião da Serra, nesta comarca de BROTAS, medindo 6,00 metros de frente para a Rua Três, 18,63 metros de um lado, confrontando com a Rua Seis; 14,14 metros em curva, na esquina formada pelas citadas ruas, 27,47 metros de outro lado, da frente aos fundos, confrontando com o lote 01 da Quadra I, e 15,00 metros nos fundos, confrontando com a propriedade de Alcides Sgorlon e outros, encerrando área superficial de 395,87 metros quadrados.”

Art. 2º – A presente Cessão de Uso do bem público municipal de que trata o art. 1º, destinar-se-á ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brotas – SAAEB – para instalação e funcionamento de Reservatório de Água Tratada.

Art. 3º – A Cessão de Uso do bem público municipal nos termos da presente Lei, será pelo prazo de até 31 de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= LEI MUNICIPAL Nº 3.039/2017 =

De 23 de junho de 2017

Fls. 02

Art. 4º – As condições em que se operará a Cessão de Uso de bem público municipal, são as constantes da minuta em anexo, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável da presente Lei.

Art. 5º – As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS, em 23 de junho de 2017.

CAPITÃO MODESTO SALVIATTO FILHO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Seção de Protocolo, Expediente e Arquivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, na mesma data.

EDUARDO NAVARRO PRIMO
Encarregado de Protocolo, Expediente e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE BROTAS E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
BROTAS - SAAEB.**

Pelo presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público, nesta e na melhor forma de direito, as partes adiante declaradas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS** devidamente inscrita no C.N.P.J. do M.F. sob nº 46.362.927/0001-72, com sede à Rua Benjamin Constant nº 300, Brotas, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **CAPITÃO MODESTO SALVIATTO FILHO**, brasileiro, solteiro, Oficial da Reserva da Polícia Militar do Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.521.061/SSP/SP e do CPF nº 747.209.458-72, residente e domiciliado à Rua Edgar Trombini, nº 497, Campos Elíseos, nesta Cidade e Comarca de Brotas, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente de **CEDENTE**, e de outro lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BROTAS - SAAEB**, Entidade Autárquica Municipal, criada pela Lei Municipal nº 1.991/2004, de 17 de novembro de 2004, devidamente inscrita no C.N.P.J. do M.F. sob nº 07 104 377/0001-30, com sede à Avenida Rodolpho Guimarães, nº 786, Brotas – SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Senhor **FÁBIO ZUCCHI MARTINELLI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 25.730.859-3/SSP/SP e do CPF nº 200.099.588-86, residente e domiciliado à Rua Quintino Bocaiúva, nº 39, Centro, nesta Cidade e Comarca de Brotas, Estado de São Paulo, de agora em diante chamado de **CESSIONÁRIO**, têm entre si, justo e convencionado as condições que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por força do presente Termo, a **CEDENTE** declara ao **CESSIONÁRIO**, que é senhora e legítima proprietária da seguinte imóvel:

“UM TERRENO URBANO, sem benfeitorias, destinado a ÁREA DE USO INSTITUCIONAL situado na Rua Três e Rua Seis, sem número, lado par, do loteamento ENSEADA DO BÁLTICO, situado no Patrimônio de São Sebastião da Serra, nesta comarca de BROTAS, medindo 6,00 metros de frente para a Rua Três, 18,63 metros de um lado, confrontando com a Rua Seis; 14,14 metros em curva, na esquina formada pelas citadas ruas,



27,47 metros de outro lado, da frente aos fundos, confrontando com o lote 01 da Quadra I, e 15,00 metros nos fundos, confrontando com a propriedade de Alcides Sgorlon e outros, encerrando área superficial de 395,87 metros quadrados". Imóvel esse objeto da Matrícula Imobiliária nº 14.916, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brotas, Estado de São Paulo, designado como Área de Uso Institucional, do Loteamento "Enseada do Báltico".

CLÁUSULA SEGUNDA – Assim, a **CEDENTE**, pelo presente Termo, cede ao **CESSIONÁRIO**, o uso do imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento, para instalação e funcionamento de Reservatório de Água Tratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo de Cessão de Uso, reger-se-á pela Lei Municipal nº, bem como pelas demais legislações aplicáveis à espécie, especialmente a de Direito Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo de Cessão de Uso pactuado, entrará em vigência a partir de, e vigorará até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – Todas as providências e respectivas despesas necessárias para a implantação, operacionalização e uso do Reservatório de Água Tratada no imóvel descrito na Cláusula Primeira, objeto do presente Termo, correrão às expensas e sob a inteira responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, durante a vigência do respectivo Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – O **CESSIONÁRIO** compromete-se a usar o imóvel cedido como se seu fosse, para que no término deste Instrumento, seja devolvido à **CEDENTE** quando finda ou rescindida a presente cessão, em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CESSIONÁRIO**, por força deste Instrumento, fica autorizado a imitar-se na posse do imóvel descrito na Cláusula Primeira, para o cumprimento do objeto deste Termo de Cessão de Uso de Bem Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - O **CESSIONÁRIO** em nenhuma hipótese poderá transferir, emprestar, ceder ou dividir o uso do imóvel público objeto do presente Termo de Cessão de Uso, sob pena de considerar-se rescindido, de plano, este Instrumento.

CLÁUSULA NONA – O **CESSIONÁRIO** poderá realizar todas as obras e adaptações que se fizerem necessárias no imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento, visando assim atender o objetivo do presente Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA – Findo o prazo estipulado na Cláusula Quarta, ou quando de sua rescisão antecipada, todas as benfeitorias realizadas pelo **CESSIONÁRIO** no imóvel objeto da presente cessão, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, se fixas, serão a ele incorporadas. Se removíveis, poderão ser retiradas pelo **CESSIONÁRIO**, desde que não lhe cause dano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Brotas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo de Cessão de Uso, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, impresso em 04 (quatro) laudas de um só lado, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionados, para que produza o legal fim de direito.

BROTAS, ____ de _____ de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS
CEDENTE
Capitão Modesto Salviatto Filho
Prefeito Municipal**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE BROTAS - SAAEB
CESSIONÁRIO
Fábio Zucchi Martinelli
Diretor Presidente**

TESTEMUNHAS:-

-

-